



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.131, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba para o período de 10 anos a partir de sua publicação, constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba será acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e sua execução será coordenada pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura – DEC.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do Município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura – DEC e Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura – DEC, manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º As atualizações do Plano Municipal de Cultura de Pindamonhangaba dependerão de lei específica e serão previamente submetidas ao Conselho Municipal de Cultura, precedidas de consulta pública.

Parágrafo único - As consultas públicas terão suas datas definidas pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura – DEC, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, nos anos que antecedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2018.

**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Júlio César Augusto do Valle**  
**Secretário de Educação e Cultura**

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 29 de maio de 2018

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/Projeto de Lei nº36/2018